PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Dispõe sobre a regulamentação e a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Guadalupe (PI), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONISDERANDO a necessidade de regulamentar a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Guadalupe (PI) e calculado a partir do cumprimento da meta para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestralmente (janeiro/abril, maio/agosto, setembro/dezembro) com base no Indicador Sintético Final, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho às Equipes de Saúde Bucal que trabalham na Atenção Primária à Saúde do município de Guadalupe, em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e pertençam às seguintes categorias:

I. Cirurgião-Dentista;
II. Técnico em Saúde Bucal;
III. Auxiliar em Saúde Bucal.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo financeiro por Desempenho aos profissionais indicados no art. 1º visa:

I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.2º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal" repassado ao Município de Guadalupe (PI) pelo Ministério da Saúde, serão destinados 95% (noventa e cinco por cento) ao pagamento do Incentivo financeiros por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da APS, 5% (cinco por cento) para a Coordenação de Saúde Bucal.

Art.3º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores que serão estabelecidos pela nota técnica do Ministério da Saúde, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes e normas de monitoramento.

Art.4º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, do Governo Federal, deixe de existir.

§2º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento da gratificação por desempenho prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art.5º A definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será calculado conforme o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Os valores descontados pelos motivos mencionados ficaram a cargo da Secretaria Municipal para manutenção das ações;

§2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.6º Não terão direito à Gratificação do art. 3º os servidores que estiverem:

I – Em gozo de:

a) licenças ou afastamentos previstos no estatuto dos servidores municipais por período superior a 15 dias;
b) licença maternidade;
c) licença prêmio ou por capacitação;
d) licença médica por tempo indeterminado;
e) férias superiores a 15 dias;

II - Os Servidores ou Profissionais:

a) Inativos;
b) Pensionistas;

§1º As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

Art.7º O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação da lei.

Art.8º A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que ficará de responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores para os demais anos fica condicionado as próximas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

Art.9º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

Art.10º O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.11º Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Art.12º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA:47073713372

Assinado de forma digital por MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA:47073713372
Dados: 2023.11.01 14:26:31 -03'00'

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

ANEXO I

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	95%
COORDENAÇÃO	5%

DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS

CATEGORIA	MODALIDADE	PERCENTUAL
CIRURGIÃO DENTISTA	MOD. 1	66,60%
	MOD. 2	49,06%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MOD. 1	33,40%
	MOD. 2	25,03%

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

MENSAGEM 019/2023

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 019/2023

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Com os nossos cordiais cumprimentos, segue em anexo projeto de lei para regulamentação e a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Guadalupe (PI).

O referido Projeto de Lei se faz necessário, considerando a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Com a alteração da portaria, o Ministério da Saúde passou a estabelecer repasse do incentivo financeiro por desempenho aos municípios, condicionado o pagamento aos resultados de indicadores de saúde.

O presente projeto é a adequação ao repasse do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) pago aos servidores das Equipes de de Saúde Bucal, com as novas regras da Portaria GM/MS N° 960/2023. Diante disto solicito a apreciação do incluso projeto de Lei.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí
Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2023.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA:47073713372

Assinado de forma digital por MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA:47073713372
Dados: 2023.11.01 14:26:19 -03'00'

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
Prefeita Municipal